



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
Fl. Nº 170

RECEBI O ORIGINAL N.º

Em: 09/07/2018

Renan Romarques

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 301/14-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: M J Comércio Varejista de Madeira Ltda - EPP.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Coronel Sávio Belota, nº 1228, Bairro Novo Aleixo, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 15.307.613/0001-43

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.322.075-7

FONE: (92) 99212-1262

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0717

PROCESSO Nº: 2043/T/12

ATIVIDADE: Indústria Madeireira

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Coronel Sávio Belota, nº 1228, Bairro Novo Aleixo, nas coordenadas geográficas (03°02'43,1"S e 59°57'37,0"W Datum SIRGAS 2000), Manaus -AM.

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento de um depósito de madeira para comercializar madeiras serradas, com uso de bancada de serra circular para eventual redimensionamento das peças de madeira.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

09 JUL 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 301/14-02

1. pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº.2043/T/12**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Adotar o sistema eletrônico de Controle de Produtos Florestais (sistema DOF) para a entrada e saída de matéria-prima florestal do empreendimento.
8. Manter em arquivo na empresa, comprovante de origem legal da matéria-prima (DOF e as respectivas Notas Fiscais), adquirida pela empresa.
9. armazenamento temporário dos resíduos gerados no empreendimento a partir do redimensionamento das peças de madeira, deverá ser realizado em local apropriado no empreendimento, devendo este ser retirado (comercializado ou doado) periodicamente durante a vigência da Licença de Operação
10. Enviar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da LO, comprovação do destino de resíduos gerados no empreendimento a partir do redimensionamento das peças de madeira.
11. Esta licença não autoriza a transformação/conversão de um produto e/ou subproduto florestal em outro, sendo permitido apenas o redimensionamento das peças de madeira.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAAM
FL. Nº 134
N

RECEBI O ORIGINAL

em: 04 / 07 / 2018

Hozilani Ramos da Costa

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 250/14-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Hozilani Ramos da Costa - ME.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Carvalho, nº 140, Bairro Tarumã, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 15.071.206/0001-80

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.322.551-1

FONE: (92) 98160-2090

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0717

PROCESSO Nº: 1043/T/12

ATIVIDADE: Indústria Madeireira

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Carvalho, nº 140, Bairro Tarumã, nas coordenadas geográficas 02°59'08,2"S e 60°2'59,1"W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento de um depósito de carvão vegetal para comercialização.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

04 JUL 2018

MARIA GORETTI M. DA SILVA
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 250/14-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos muros das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1043/T/12**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Adotar o sistema eletrônico de Controle de Produtos Florestais (Sistema DOF) para entrada e saída de matéria prima florestal do empreendimento.
8. Manter em arquivo na empresa, comprovante de origem legal (DOF e respectivas Notas Fiscais) da matéria prima adquirida pela empresa.
9. O armazenamento temporário dos resíduos gerados no empreendimento a partir do dimensionamento das peças de madeira deverá ser realizado em local apropriado na área do empreendimento, devendo ser retirado (comercializado ou doado) periodicamente durante o período de vigência da Licença de Operação.
10. Enviar a este IPAAM, quando da solicitação de renovação da Licença a comprovação do destino dos resíduos gerados no empreendimento a partir do dimensionamento das peças de madeira.
11. Esta Licença não autoriza a transformação/conversão de um produto e/ou subproduto florestal em outro, sendo permitido apenas o dimensionamento das peças de madeira.

IPAAM
P. nº 197
N

RECEBI O ORIGINAL

Em 11/07/2018

Soraia Sampaio da Silva

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 005/16-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: I. Sampaio da Silva-Me.**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rodovia AM 010, km 187, Vila de Lindóia, Itacoatiara-AM**CNPJ/CPF:** 21.585.594/0001-10**INSCRIÇÃO ESTADUAL:****FONE:** (92) 3625-7974**FAX:****REGISTRO NO IPAAM:** 1008.3010**PROCESSO Nº:** 1813/T/15**ATIVIDADE:** Produção de Carvão Vegetal**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia AM 010, km 187, Vila de Lindóia, Itacoatiara-AM.**COORDENADAS GEOGRÁFICAS:**

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
M-03	02°53'37,72"	59°00'59,30"	M-01	02°53'39,06"	59°00'57,45"
M-04	02°53'38,73"	59°00'59,58"	M-02	02°53'40,13"	59°00'58,23"

FINALIDADE: Autorizar a produção de carvão vegetal pelo processo de carbonização, através de fornos denominados de "rabo quente".**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR :** Médio**PORTE:** Pequeno**DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:**

MÓDULO (S) FISCAL (IS) DO IMÓVEL (MF) 0,67	PERCENTUAL DE RESERVA LEGAL (%) 30,77
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) 53,76	ÁREA DE USO ATUAL (HA) -----
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) -----	ÁREA DE USO A DESMATAR (HA) -----
ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 16,54	ÁREA REMANESCENTE (HA) 53,74

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.**Atenção:**

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,37 JUL 2018
Mariana Goyete Mendes Silva
Diretora TécnicaMarcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 005/16-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1813/T/15**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei nº 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12;
8. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
9. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
10. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis nº 5.197/67 .
11. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reformas) gerados no empreendimento.
12. Solicitar outorga de uso de recursos hídricos para lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL
Em: 12/07/18
Otávio Roberto P. Leite

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 180/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Adelário Ronnau.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Tocantins, nº 467, Centro, Município de Apuí - AM.

CNPJ/CPF: 321.057.202-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (97) 99152-4888

FAX: (97) 99155-0905

REGISTRO NO IPAAM: 0705.3006

PROCESSO Nº: 1170.2018

REGISTRO DO CAR: AM-1300144-76CE.176D.3434.4980.9DA0.4678.CDA1.C7EA.

ATIVIDADE: Agricultura Familiar.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Gleba Juma, Sítio Vale do Paraíso, Projeto e Assentamento do Juma, Vicinal Campo Grande, km 05, Zona Rural, Município de Apuí - AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação da atividade de agricultura familiar, através de produção de grãos e criação de animais, em uma área de 76,6473ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) 82,5709	ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 05,9216
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) 12,7550	ÁREA DE USO ATUAL (HA) 76,6473

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM,

12 JUL 2018

Maria Gorete M. da Silva
 Diretora Técnica

Marcelo José de Lina Dutra
 Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 186/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1170.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
8. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei nº 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12
10. É expressamente proibida a queima e a deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local adequado.
11. Destinar de forma adequada os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei Federal nº nº 7.802/89, (regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.074/02) e na Lei Estadual nº 3.803/12, (regulamentada pelo Decreto nº 36.107/15).
13. Atender as solicitações resultantes quando da análise do Cadastro Ambiental Rural – CAR, registrado sob o nº AM-1300144-76CE.176D.3434.4980.9DA0.4678.CDA1.C7EA.
14. Assinar o Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA, com objetivo de recuperar a área antropizada além do permitido após 22 de julho de 2008.



RECEBI O ORIGINAL

Em: 12/07/2018

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 574/13-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Michelle de Souza 94545413234.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Francisco Queiroz, nº 120 A, Colônia Santo Antônio, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 28.929.205/0001-75

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.397.531-6

FONE: (92) 98116-4541

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0717

PROCESSO Nº: 3639/T/13

ATIVIDADE: Indústria Madeireira – Depósito de madeira

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Francisco Queiroz, nº 120 A, Colônia Santo Antônio, nas coordenadas geográficas: 03°01'32,4"S e 60°00'02,7"W (Datum SIRGAS 2000), Manaus -AM.

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento do depósito de madeira para comercializar madeiras serradas, com o uso de uma bancada de serra circular para eventual redimensionamento de peças.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

12 JUL 2018

Maria Carrete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 574/13-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 3639/T/13.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Adotar o sistema eletrônico de Controle de Produtos Florestais (sistema DOF) para a entrada e saída de matéria-prima florestal do empreendimento.
8. Manter em arquivo na empresa, comprovante de origem legal da matéria-prima (DOF e as respectivas Notas Fiscais), adquirida pela empresa.
9. O armazenamento temporário dos resíduos gerados no empreendimento a partir do redimensionamento das peças de madeira, deverá ser realizado em local apropriado no empreendimento, devendo este ser retirado (comercializado ou doado) periodicamente durante a vigência da Licença de Operação
10. Enviar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da LO, comprovação do destino de resíduos gerados no empreendimento a partir do redimensionamento das peças de madeira.
11. Esta licença não autoriza a transformação/conversão de um produto e/ou subproduto florestal em outro, sendo permitido apenas o redimensionamento das peças de madeira



RECEBI O ORIGINAL

Em: 13/07/18

Paulo Romeu

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 224/17-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: SEINFRA – Secretaria de Estado de Infraestrutura.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Alameda Cosme Ferreira, nº 7.600, Coroadó III, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 05.533.935/0001-57

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3644-8774

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1001.2326

PROCESSO Nº: 3091/T/16

ATIVIDADE: Recuperação de Ramal

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM-254 e finalizada no Lago do Gapenú, Autazes-AM.

FINALIDADE: Autorizar a recuperação e melhorias do Ramal Gapenú, que interliga a Rodovia AM 254 e finalizada no Lago do Gapenú, no Município de Autazes-AM, com extensão de 2,99 km, com transposição nos cursos d'água nas coordenadas de P1 59°11'37,25"W e 03°32'36,62"S, P2 59°11'24,36"W e 03°32'19,07"S, P3 59°10'48,73"W e 03°32'13,46"S, P4 59°10'24,24"W e 03°32'07,11"S.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 19 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

13 JUL 2018

Maria Cosete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 224/17-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 3091/T/16.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Comunicar ao IPAAM o início das obras de recuperação e Melhorias no Ramal Gapenú.
8. As obras de recuperação/conservação do Ramal Gapenú, ficam restritas à faixa de domínio.
9. A intervenção em Área de Proteção Permanente – APP, deve ser objeto de licenciamento ambiental específico, conforme Lei Federal nº 12.651/12, informando a (s) coordenada (s) geográfica (s) da área (s).
10. Apresentar a este IPAAM, ao final da obra, relatório informando sobre o encerramento ambiental adequado da obra, ou seja: a limpeza completa e reconstituição das condições originais (cobertura vegetal, pavimentação, estabilização geotécnica) das áreas afetadas, a sinalização do trecho, além da desativação e recuperação dos canteiros de obra.
11. As áreas de empréstimos, bota fora e canteiros de obras obrigatoriamente deverão obter Licenciamento Ambiental específico neste IPAAM.
12. Os resíduos oriundos da implantação e operação do canteiro, deverão ser segregados, acondicionados, armazenados e destinados a locais licenciados neste Instituto para esta finalidade, devendo manter em arquivo documento comprobatório de destinação.
13. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
14. Deverão ser adotadas medidas de contenção, visando minimizar assoreamento dos corpos d'água na área de influência direta do empreendimento.
15. Caso haja evidências de achados arqueológicos, paralisar imediatamente as intervenções, até manifestação do IPHAN.
16. Em caso de intervenção em propriedade (s) particular (es), realizar somente após a obtenção da concessão permissionária.
17. A obtenção de produto de origem florestal (madeira) somente poderá ser realizada munida do Documento de Origem Florestal – DOF;
18. Havendo necessidade de Supressão vegetal, deverá solicitar a Autorização deste.
19. As emissões atmosféricas devem atender aos padrões estabelecidos pelas Resoluções CONAMA nºs 08/90 e 382/06



RECEBI O ORIGINAL

Em: 13/07/18

AVULO ROMEU

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 237/16-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: SEINFRA – Secretaria de Estado de Infraestrutura.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Alameda Cosme Ferreira, nº 7.600, Coroado III, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 05.533.935/0001-57

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3647-1102

FAX: (92) 3647-8774

REGISTRO NO IPAAM: 1001.2326

PROCESSO Nº: 3088/T/16

ATIVIDADE: Recuperação de Ramal

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Interligando a Rua do Engenho e ao Rio Solimões, Município de Autazes-AM.

FINALIDADE: Autorizar a recuperação e melhorias do Ramal Rosarinho que Interliga a Rua do Engenho e ao Rio Solimões, Município de Autazes-AM, com extensão de 12,78 km, com transposição de áreas de preservação permanente nas coordenadas geográficas, conforme quadro abaixo:

Pontos	Lat. (S)	Long. (W)
01	03°35'26,43925"	59°07'55,73554"
02	03°36'35,10427"	59°08'04,25597"
03	03°36'36,84745"	59°08'05,03020"
04	03°39'00,84186"	59°06'56,47977"
05	03°40'35,87884"	59°06'56,18671"
06	03°40'38,79405"	59°05'34,09070"

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 18 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

13 JUL 2018
Marta Cibele M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 237/16-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 3088/T/16.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Comunicar o início das obras de Recuperação e Melhorias no Rosarinho.
8. As obras de recuperação/conservação do Ramal do Rosarinho, ficam restritas à faixa de domínio
9. Apresentar a este IPAAM, ao final da obra, relatório informando sobre o encerramento ambientalmente adequado da obra, ou seja: a limpeza completa e reconstituição das condições originais (cobertura vegetal, pavimentação, estabilização geotécnica) das áreas afetadas, a sinalização do trecho, além da desativação e recuperação dos canteiros de obra.
10. As áreas de empréstimos, fora e canteiros de obras obrigatoriamente deverão obter Licenciamento Ambiental específico neste IPAAM.
11. Os resíduos oriundos da implantação e operação do canteiro, deverão ser segregados, acondicionados, armazenados e destinados a locais licenciados neste Instituto para esta finalidade, devendo manter em arquivo documento comprobatório de destinação.
12. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
13. Deverão ser adotadas medidas de contenção, visando minimizar assoreamento dos corpos d'água na área de influência direta do empreendimento.
14. Caso haja evidências de achados arqueológicos, paralisar imediatamente as intervenções, até manifestação do IPHAN.
15. Em caso de intervenção em propriedade (s) particular (es), realizar somente após a obtenção da concessão permissionária.
16. A obtenção de produto de origem florestal (madeira) somente poderá ser realizada munida do Documento de Origem Florestal – DOF;
17. Havendo necessidade de Supressão Vegetal deverá solicitar Autorização deste IPAAM;
18. As emissões atmosféricas oriundas da usina de asfalto devem obedecer às Resoluções CONAMA nº 08/90 e 382/06.



RECEBI O ORIGINAL

Em: 13/07/18

PAULO ROMEU

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 236/16-01 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferir a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: SEINFRA – Secretaria de Estado de Infraestrutura.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Alameda Cosme Ferreira, nº 7.600, Coroado III, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 05.533.935/0001-57

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3647-1102

FAX: (92) 3647-8774

REGISTRO NO IPAAM: 1001.2326

PROCESSO Nº: 3092/T/16

ATIVIDADE: Recuperação de Ramal

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Interligando Rodovia AM 254 (km 39) ao Rio Mamori, Município de Autazes-AM.

FINALIDADE: Autorizar a recuperação e melhorias do Ramal Açupuranga que interliga Rodovia AM 254 (km 39) ao Rio Mamori, Município de Autazes-AM, com extensão de 6,15 km, com transposição de áreas de preservação permanente nas coordenadas geográficas, conforme quadro abaixo:

Pontos	Lat. (S)	Long.(W)
01	03°38'18,47195"	59°37'53,86005"
02	03°38'39,28393"	59°37'56,93773"
03	03°37'12,00389"	59°38'01,82243"
04	03°38'14,26075"	59°38'07,46773"

POTENCIAL POLUIDOR/DÉGRADADOR: Pequeno

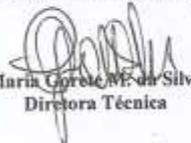
PORTE: Grande

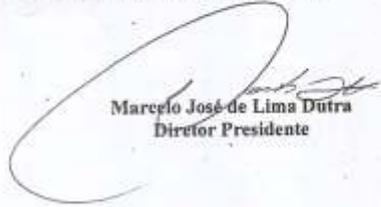
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 149 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 19 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 10 de Julho de 2018


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica


Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 236/16-01 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 3092/T/16.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Comunicar o início das obras de Recuperação e Melhorias no Açupuranga.
8. As obras de recuperação/conservação do Açupuranga, ficam restritas à faixa de domínio.
9. Apresentar a este IPAAM, ao final da obra, relatório informando sobre o encerramento ambientalmente adequado da obra, ou seja: a limpeza completa e reconstrução das condições originais (cobertura vegetal, pavimentação, estabilização geotécnica) das áreas afetadas, a sinalização do trecho, além da desativação e recuperação dos canteiros de obra.
10. As áreas de empréstimos, boca fora e canteiros de obras obrigatoriamente deverão obter Licenciamento Ambiental específico neste IPAAM.
11. Os resíduos oriundos da implantação e operação do canteiro, deverão ser segregados, acondicionados, armazenados e destinados a locais licenciados neste Instituto para esta finalidade, devendo manter em arquivo documento comprobatório de destinação.
12. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
13. Deverão ser adotadas medidas de contenção, visando minimizar assoreamento dos corpos d'água na área de influência direta do empreendimento.
14. Caso haja evidências de achados arqueológicos, paralisar imediatamente as intervenções, até manifestação do IPHAN.
15. Em caso de intervenção em propriedade (s) particular (es), realizar somente após a obtenção da concessão permissionária.
16. A obtenção de produto de origem florestal (madeira) somente poderá ser realizada munida do Documento de Origem Florestal – DOF;
17. Havendo necessidade de Supressão Vegetal deverá solicitar Autorização deste IPAAM;
18. As emissões atmosféricas oriundas da usina de asfalto devem obedecer às Resoluções CONAMA nº 08/90 e 382/06
19. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.



RECEBI O ORIGINAL

Em: 13/07/18

PAULO ROMEL

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 240/16-01 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: SEINFRA – Secretaria de Estado de Infraestrutura.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Alameda Cosme Ferreira, nº 7.600, Coroado III, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 05.533.935/0001-57

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3647-1100

FAX: (92) 3647-1131

REGISTRO NO IPAAM: 1001.2326

PROCESSO Nº: 3090/T/16

ATIVIDADE: Recuperação de Ramal

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM 254, Ramal do Jatúá, com início no km 46 nas coordenadas geográficas P1 59°34'6,50"W e 03°36'15,20"S e final no Igarapé do Pantoja, nas coordenadas geográficas P2 59°33'15,43"W e 03°38'21,33"S, Município de Autazes-AM.

FINALIDADE: Autorizar a recuperação e melhorias do Ramal Jatúá, com início na Rodovia AM 254 e final no Igarapé do Pantoja, Município de Autazes-AM, com extensão de 4,49 km, com transposição de Áreas de Preservação Permanente nas coordenadas geográficas abaixo:

	Lat. (S)	Long. (W)
01	03°36'15,20124"	59°34'06,49978"
02	03°36'37,80828"	59°34'06,29460"
03	03°36'49,42075"	59°34'05,46738"
04	03°36'57,28190"	59°34'03,73196"
05	03°37'11,34530"	59°34'01,62734"

Pontos	Lat. (S)	Long. (W)
06	03°37'30,72795"	59°33'52,10113"
07	03°37'53,13662"	59°33'38,14817"
08	03°38'01,11857"	59°33'31,34036"
09	03°38'21,42687"	59°34'06,49978"

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno

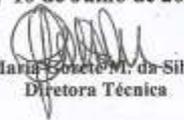
PORTE: Grande

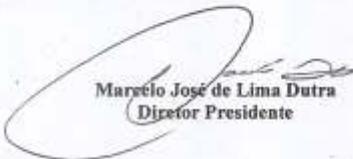
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 144 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 10 de Julho de 2018


Maria Sorete M. da Silva
Diretora Técnica


Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 240/16-01 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 3090/T/16.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. As obras de recuperação/conservação do Ramal do Jatuzá, ficam restritas à faixa de domínio.
8. Os resíduos oriundos da implantação e operação do canteiro, deverão ser segregados, acondicionados, armazenados e destinados a locais licenciados neste Instituto para esta finalidade, devendo manter em arquivo documento comprobatório de destinação.
9. As áreas de jazidas minerais fora da faixa de domínio devem ter licenciamento ambiental específico.
10. Adotar medidas de controle de processos erosivos de forma a evitar o carreamento de sedimentos para os cursos d'águas.
11. Apresentar ao final da obra Relatório Ambiental de Acompanhamento, descrevendo s atividades de engenharia realizadas, equipamentos e tecnologias empregadas, principalmente na transposição dos cursos d'água, as matérias-primas e estruturas de apoio utilizadas (madeira, jazidas, canteiros de obras) e ações de gerenciamento de resíduos e efluentes, com relatório fotográfico.
12. A obtenção de produto de origem florestal (madeira) somente poderá ser realizada munida do Documento de Origem Florestal – DOF.
13. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 16 / 07 / 18

Dayana Santos

IPAAAM

Fl. Nº 64

N

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 218/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Três Corações Alimentos S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Torquato Tapajós, nº 13,125, Lote 01 B, Lago Azul, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 63.310.411/0034-61

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.201.197-9

FONE: (92) 99162-5217

FAX: (85) 99149-2821

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2323

PROCESSO Nº: 1810.2018

ATIVIDADE: Perfuração de poço tubular

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Torquato Tapajós, nº 13,125, Lote 01 B, Lago Azul, nas coordenadas geográficas 02°57'52,93"S e 60°01'2,01"W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a perfuração de poço tubular, em profundidade de 100 metros, para captação de água subterrânea.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 30 dias.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

16 JUL 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU N° 218/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n° 1810.2018.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida qualquer atividade de Supressão Vegetal, ficando a mesma condicionada à obtenção da Licença Ambiental Única – LAU junto ao IPAAM.
8. Adotar procedimentos adequados para a coleta, transporte e destinação de resíduos gerados na obra.
9. Manter os níveis de ruído compatíveis com o conforto acústico para os padrões da área de entorno (NBR n° 10.151).
10. Dotar de hidrômetro o sistema de captação para a realização do controle de volume.
11. Após a conclusão da obra do poço, apresentar imediatamente a solicitação para outorga para captação de água subterrânea.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em 17/03/18

às 10:22 Horas

Antonio José da Silva

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 113/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Antônio José da Silva.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Gleba Juma, Vicinal Sulina, nº 6250, km 18, Zona Rural, Projeto e Assentamento do Juma, Município de Apuí - AM.

CNPJ/CPF: 437.497.201-34

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (97) 99178-7971

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0705.3006

PROCESSO Nº: 1226.2018

REGISTRO DO CAR: AM-1300144-E75D.C220.A6A9.4303.91EB.54D9.7951.2030.

ATIVIDADE: Agricultura Familiar.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Gleba Juma, Vicinal Sulina, nº 6250, km 18, Zona Rural, Projeto e Assentamento do Juma, Município de Apuí - AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação da atividade de agricultura familiar, através de produção de grãos e criação de animais, em uma área de 119,1453ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) 309,8777	ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 176,8247
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) 13,0539	ÁREA DE USO ATUAL (HA) 119,1453

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua inativação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM, 17 JUL 2018

Marcelle Góes M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 113/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1226.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
8. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12
10. É expressamente proibida a queima e a deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local adequado.
11. Destinar de forma adequada os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei Federal nº nº 7.802/89, (regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.074/02 e na Lei Estadual nº 3.803/12, regulamentada pelo Decreto nº 36.107/15).
13. Atender as solicitações resultantes quando da análise do Cadastro Ambiental Rural – CAR, registrado sob o nº AM-1300144-E75D.C220.A6A9.4303.91EB.54D9.7951.2030..
14. Assinar o Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA, com objetivo de recuperar a área antropizada além do permitido após 22 de julho de 2008.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL
Em 18/07/18
Ass. Amazonas

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 117/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Antônio Gonçalves de Oliveira.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Gleba Juma, Vicinal do Sulino, na Estrada Nova, km 18, Zona Rural, Projeto e Assentamento do Juma, Município de Apuí - AM.

CNPJ/CPF: 605.862.902-06

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (97) 98402-1829

FAX: (97) 98407-1829

REGISTRO NO IPAAM: 0705.3006

PROCESSO Nº: 1203.2018

REGISTRO DO CAR: AM-1300144-20F1.C5AA.531E.418E.8479.7705.C48E.F994.

ATIVIDADE: Agricultura Familiar.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Gleba Juma, Vicinal do Sulino, na Estrada Nova, km 18, Zona Rural, Projeto e Assentamento do Juma, Município de Apuí - AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação da atividade de agricultura familiar, através de produção de grãos e criação de animais, em uma área de 18,04ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) 80,60	ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) -----
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) 8,61	ÁREA DE USO ATUAL (HA) 18,04

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM,

17 JUL 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 117/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1203.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
8. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei nº 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12
10. É expressamente proibida a queima e a deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local adequado.
11. Destinar de forma adequada os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei Federal nº nº 7.802/89, (regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.074/02) e na Lei Estadual nº 3.803/12, (regulamentada pelo Decreto nº 36.107/15).
13. Atender as solicitações resultantes quando da análise do Cadastro Ambiental Rural – CAR, registrado sob o nº AM-1300144-20F1.C5AA.531E.418E.8479.7705.C48E.F994.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em _____
As _____ Horas
Arlindo Sávio**LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 194/18**

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Arlindo Prim.**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Gleba Juma, Sítio Bom Sucesso, Vicinal Kennedy, km 18, Projeto e Assentamento do Juma, Zona Rural, Município de Apuí - AM.**CNPJ/CPF:** 603.516.409-91**INSCRIÇÃO ESTADUAL:****FONE:** (97) 99165-7082**FAX:****REGISTRO NO IPAAM:** 0705.3006**PROCESSO Nº:** 1318.2018**REGISTRO DO CAR:** AM-1300144-6BDD.A76B.F613.467D.B86A.8928.70B0.9A3B.**ATIVIDADE:** Agricultura Familiar.**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Gleba Juma, Sítio Bom Sucesso, Vicinal Kennedy, km 18, Projeto e Assentamento do Juma, Zona Rural, Município de Apuí - AM.**FINALIDADE:** Autorizar a operação da atividade de agricultura familiar, através de produção de grãos e criação de animais, em uma área de 133,4307ha.**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno **PORTE:** Pequeno**DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:**

ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) 240,6845	ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 95,3924
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) 02,5465	ÁREA DE USO ATUAL (HA) 133,4307

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.**Atenção:**

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM, 17 JUL 2018


 Maria Gorete M. da Silva
 Diretora Técnica


 Marcelo José de Lima Dutra
 Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 194/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1318.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
8. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12
10. É expressamente proibida a queima e a deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local adequado.
11. Destinar de forma adequada os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei Federal nº n° 7.802/89, (regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.074/02) e na Lei Estadual nº 3.803/12, (regulamentada pelo Decreto nº 36.107/15).
13. Atender as solicitações resultantes quando da análise do Cadastro Ambiental Rural – CAR, registrado sob o nº AM-1300144-6BDD.A76B.F613.467D.B86A.8928.70B0.9A3B.
14. Assinar o Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA, com objetivo de recuperar a área antropizada além do permitido após 22 de julho de 2008.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBILHO ORIGINAL

Em 17/07/18

As _____ Horas

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 214/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Bruno César Bicalho.**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Gleba Pombas, Fazenda Brasília, Vicinal Brasília, km 06, Apuí-AM.**CNPJ/CPF:** 722.327.061-68**INSCRIÇÃO ESTADUAL:****FONE:** (97) 99157-9794**FAX:****REGISTRO NO IPAAM:** 0705.3006**PROCESSO Nº:** 1217.2018**REGISTRO DO CAR:** AM-1300144-4BE0.4B5C.3555.AA4F.A79C.7091.719C.7245**ATIVIDADE:** Agricultura Familiar.**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Gleba Pombas, Fazenda Brasília, Vicinal Brasília, km 06, Município de Apuí-AM**FINALIDADE:** Autorizar a operação da atividade de agricultura familiar, através de produção de grãos e criação de animais, em uma área de 46,519ha.**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno **PORTE:** Pequeno**DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:**

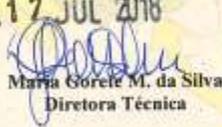
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) 110,0383	ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 58,0853
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) 02,5518	ÁREA DE USO ATUAL (HA) 46,519

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.**Atenção:**

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM,

17 JUL 2018


 Maria Gorete M. da Silva
 Diretora Técnica


 Marcelo José de Lima Dutra
 Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 214/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº 1217.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
8. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei nº 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12
10. É expressamente proibida a queima e a deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local adequado.
11. Destinar de forma adequada os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei Federal nº nº 7.802/89, (regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.074/02) e na Lei Estadual nº 3.803/12, (regulamentada pelo Decreto nº 36.107/15).
13. Atender as solicitações resultantes quando da análise do Cadastro Ambiental Rural – CAR, registrado sob o nº AM-1300144-4BE0.4B5C.3555.AA4F.A79C.7091.719C. 7245
14. Assinar o Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA, com objetivo de recuperar a área antropizada além do permitido após 22 de julho de 2008.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em _____

As _____ Horas

*Claudionei mila kuhs***LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 211/18**

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Claudionei Mila Kuhs.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Gleba Pombas, BR 230, km 13, Sítio Novo Progresso, Vicinal Kennedy, km 23, Zona Rural, Município de Apuí - AM.

CNPJ/CPF: 733.638.392-00**INSCRIÇÃO ESTADUAL:****FONE:** (97) 99143-2399**FAX:****REGISTRO NO IPAAM:** 0705.3006**PROCESSO Nº:** 1262.2018**REGISTRO DO CAR:** AM-1300144-1757.965D.B4F1.40B8.B970.CA50.ED5F.4BC0.**ATIVIDADE:** Agricultura Familiar.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Gleba Pombas, BR 230, km 13, Sítio Novo Progresso, Vicinal Kennedy, km 23, Zona Rural, Município de Apuí - AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação da atividade de agricultura familiar, através de produção de grãos e criação de animais, em uma área de 122,3345ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno**DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:**

ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) 318,6553	ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 196,3180
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) 5,9013	ÁREA DE USO ATUAL (HA) 122,3345

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.**Atenção:**

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM, 17 JUL 2018

[Assinatura]
Marla Gorete M. da Silva
 Diretora Técnica

[Assinatura]
Marcelo José de Lima Dutra
 Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 211/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1262.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
8. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12
10. É expressamente proibida a queima e a deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local adequado.
11. Destinar de forma adequada os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei Federal nº nº 7.802/89, (regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.074/02) e na Lei Estadual nº 3.803/12, (regulamentada pelo Decreto nº 36.107/15).
13. Atender as solicitações resultantes quando da análise do Cadastro Ambiental Rural – CAR, registrado sob o nº AM-1300144-1757.965D.B4F1.40B8.B970.CA50.ED5F.4BC0.
14. Assinar o Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA, com objetivo de recuperar a área antropizada além do permitido após 22 de julho de 2008.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em 18/10/18

Às _____ Horas

Clóvis G. Ferreira

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 131/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Clóvis Anderson Ferreira.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Gleba Juma, Vicinal Coruja 2, km 22, Zona Rural, Projeto e Assentamento do Juma, Município de Apuí - AM.

CNPJ/CPF: 018.952.312-30

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE:

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0705.3006

PROCESSO Nº: 1349.2018

REGISTRO DO CAR: AM-1300144-9443D4A456E048418E98C2FB4C3CF6E7.

ATIVIDADE: Agricultura Familiar.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Gleba Juma, Vicinal Coruja 2, km 22, Zona Rural, Projeto e Assentamento do Juma, Município de Apuí - AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação da atividade de agricultura familiar, através de produção de grãos e criação de animais, em uma área de 116,4953ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) 208,6033	ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 92,0726
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) 24,6251	ÁREA DE USO ATUAL (HA) 116,4953

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM, 17 JUL 2018

Maria Gorete M. da Silva
Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 131/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1349.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
8. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12
10. É expressamente proibida a queima e a deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local adequado.
11. Destinar de forma adequada os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei Federal nº nº 7.802/89, (regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.074/02) e na Lei Estadual nº 3.803/12, (regulamentada pelo Decreto nº 36.107/15).
13. Atender as solicitações resultantes quando da análise do Cadastro Ambiental Rural – CAR, registrado sob o nº AM-1300144-9443D4A456E048418E98C2FB4C3CF6E7.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em _____

Às _____ Horas

Clóvis Roberto Ramos

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 210/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Clóvis Roberto Ramos.**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Vicinal Zacarias, km 01, Município de Apuí - AM.**CNPJ/CPF:** 191.050.702-44**INSCRIÇÃO ESTADUAL:****FONE:** (97) 99152-6895**FAX:****REGISTRO NO IPAAM:** 0705.3006**PROCESSO Nº:** 1296.2018**REGISTRO DO CAR:** AM-1300144-81D7.CEF4.0C32.4DC0.85CF.6943.0E75.0EEB.**ATIVIDADE:** Agricultura Familiar.**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Gleba Juma, Sítio Uirapuru, Vicinal Nova Vida, km 12, Projeto e Assentamento do Juma, Zona Rural, Município de Apuí - AM.**FINALIDADE:** Autorizar a operação da atividade de agricultura familiar, através de produção de grãos e criação de animais, em uma área de 51,5843ha.**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno **PORTE:** Pequeno**DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:**

ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) 257,9214	ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 206,9999
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) -----	ÁREA DE USO ATUAL (HA) 51,5843

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.**Atenção:**

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM,

17 JUL 2018
 Maria Gorete M. da Silva
 Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
 Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 210/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1296.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
8. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12
10. É expressamente proibida a queima e a deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local adequado.
11. Destinar de forma adequada os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei Federal nº nº 7.802/89, (regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.074/02) e na Lei Estadual nº 3.803/12, (regulamentada pelo Decreto nº 36.107/15).
13. Atender as solicitações resultantes quando da análise do Cadastro Ambiental Rural – CAR, registrado sob o nº AM-1300144-81D7.CEF4.0C32.4DC0.85CF.6943.0E75.0EEB.
14. Assinar o Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA, com objetivo de recuperar a área antropizada além do permitido após 22 de julho de 2008.